



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 3 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2509

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Portaria Nº 36 De 03 De Maio De 2021** - Dispõe sobre a constituição de Comissão multidisciplinar para levantamento do diagnóstico da situação atual do Município e dá outras providências.
- **Portaria Nº 037/2021** - Dispõe sobre a apresentação do plano de ação do SIAFIC deste Município e dá outras providências.
- **Relatório Técnico Da Análise Da Qualificação Técnica Referente A Tomada De Preço Nº001/2021** –
- **Decisão Sobre A Fase De Habilitação Da Tomada De Preço Nº 001/2021.**
- **Resumo De Contrato Nº. 0202/2021 – Licitação Nº. 010/2021 - Pa Nº. 0101/2021** – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com a locação de maquinas para a aragem de terra, para o preparo do solo para o plantio da safra 2021 de pequenos agricultores de Teofilândia – BA.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6C1+J+TWYZHOGTQ+W4FL7G

Portarias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 36 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a constituição de Comissão multidisciplinar para levantamento do diagnóstico da situação atual do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao quanto exigido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se uma comissão multidisciplinar com a participação de servidores, contratados e terceirizados, atuantes nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para o levantamento de um diagnóstico da situação atual quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de levantar informações acerca dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir as ações necessárias no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) fundamentais à elaboração do projeto e consecução do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de projeto de implantação do SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022) as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários à implantação do SIAFIC local;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etcm, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão multidisciplinar com a participação de servidores, contratados e terceirizados, atuantes nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para o levantamento de um diagnóstico da situação atual quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

a) Vaneide Oliveira Santos Moura;

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- b) Luana Américo Oliveira;
- c) Kátia Nunes Lima Boaventura;
- d) Isleno Moura Silva;

§ 1º A Comissão será presidida por Vaneide Oliveira Santos Moura, que terá as seguintes funções:

I – Coordenar o cumprimento do levantamento das informações de cada setor, visando estabelecer o diagnóstico da situação atual do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto nº 10.540/2020;

II – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III – Levantar os fatores, ações e prazos necessários para implantação de medidas para atendimento dos requisitos que não atendem atualmente ou atendem em parte, visando o cumprimento da Lei 10.540/2020.

Art. 3º - A Comissão deverá elaborar minuta do plano de ação identificando cada um dos requisitos definindo os prazos (inicial e final) para que tais requisitos sejam efetivamente implantados;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE MAIO DE 2021.

HIGO MOURA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 037/2021

Dispõe sobre a apresentação do plano de ação do SIAFIC deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao quanto exigido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o Plano de Ação do SIAFIC (Anexo I), em vista ao cumprimento dos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

Art. 2º Informa que os requisitos aqui apresentados deverão ser atendidos até o dia 01 de Janeiro de 2023, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Teofilândia, estado da Bahia, em 03 de maio de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

RELATÓRIO TÉCNICO DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº001/2021

TOMADA DE PREÇO 001/2020 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A
CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DE
SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE
PROPOSTA FIRMADA COM O MINISTÉRIO DA
SAÚDE – FNS SOBE O Nº 124040150001/18-013

Abril de 2021

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

1.0 APRESENTAÇÃO

Este relatório técnico tem como objetivo apresentar o resultado da análise das qualificações técnicas das empresas a respeito da Tomada de Preço Nº 001/2021, conforme o item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital desta Licitação.

2.0 ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS

2.1.1. Empresa: ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP / CNPJ: 11.211.475/0001-43

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou declaração formal relacionado a Lista de LISTA DE EQUIPAMENTOS (item G).

2.1.2. Empresa: P LAREDER ENGENHARIA EIRELI / CNPJ: 13.749.776/0001-50

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.3. Empresa: SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 07.111.130/0001-40

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.4. Empresa: NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ: 20.950.946/0001-26

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

2.1.5. Empresa: MOURA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI / CNPJ: 14.356.865/0001-08

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, porém no que diz respeito ao Técnico de Segurança, a empresa apresentou contrato de trabalho válido, porém não comprovou a veracidade da formação do profissional.

2.1.6. Empresa: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES EIRELI / CNPJ: 10.686.207/0001-15

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.7. Empresa: EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA / CNPJ: 30.551.945/0001-62

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL em nome da licitante (**item C**), apresentando apenas A CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do profissional, com serviços executado por outra empresa.

2.1.8. Empresa: TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI / CNPJ: 28.453.726/0001-07

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, porém no que diz respeito ao Técnico de Segurança, a empresa apresentou contrato de trabalho válido, porém não comprovou a veracidade da formação do profissional (**item E**), sendo está comprovação solicitada pelo Setor de Licitação.

2.1.9. Empresa: JR EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 04.014.094/0001-09

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

**2.1.10. Empresa: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA
LTDA/ CNPJ: 21.763.372/0001-40**

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

**2.1.11. Empresa: HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ:
26.329.126/0001-06**

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

**2.1.12. Empresa: PORTICO SERVIÇOS E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA / CNPJ: 17.467.527/0001-23**

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL em nome da licitante (**item C**), apresentando apenas A CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do profissional, com serviços executado por outra empresa. Além disso, no que diz respeito ao Técnico de Segurança, a empresa apresentou contrato de trabalho válido, porém não comprovou a veracidade da formação do profissional (**item E**), sendo está comprovação solicitada pelo Setor de Licitação.

2.1.13. Empresa: PH CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 21.593.826/0001

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIADA emitida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) vencida, desde o dia 31/02/2021 (**item A**), não apresentou ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL em nome da licitante (**item C**), apresentando apenas A CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do profissional, com serviços executado por outra empresa, não apresentou declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

formal relacionado a Lista de INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO E LISTA DE EQUIPAMENTOS (**item G**), além de não apresentar comprovação fornecida pelo Setor de Engenharia, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigação objeto da licitação (**item I**).

3.0 ALEGAÇÕES EMPRESAS

Conforme descrito em ATA, foram feitas alegações apresentadas pelas empresas contempladas no sorteio feito análise dos documentos de credenciamento e de habilitação. Segue abaixo alegações e parecer deste setor.

3.1. EMPRESA AVALIADORA: MOURA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI

Item 2. - Alega que a empresa **P LAREDER ENGENHARIA EIRELI** apresentou a mesma CAT da empresa **TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI**, e vice-versa:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta. As duas empresas possuem a mesma CAT por já ter em seu quadro técnico o mesmo profissional Engenheiro Civil, para comprovação do ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL em nome da Empresa e para comprovação do ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL em nome do responsável técnico, porém as empresas possuem Engenheiros Civis responsáveis técnicos diferentes na presente data.

Item 3 - Alega que a empresa **EMPREENDEIMENTOS MODELO LTDA** não apresentou atestado técnico operacional, tendo apresentado da empresa **JJ MATOS:**

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.

Item 4 - Alega que a empresa **PORTICO SERVIÇOS E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou a CND do FGTS sem alteração e a CND estadual o CNPJ não é o mesmo da empresa e não apresentada atestado técnico operacional e não apresentou a comprovação do técnico em segurança do trabalho.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

Parecer do Setor de Engenharia: No que diz respeito a não apresentação do atestado técnico operacional e a não apresentação da comprovação do técnico de segurança do trabalho, as alegações estão corretas.

Item 5 - Alega que a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA** apresentou a Certidão do CREA/PJ vencida, não apresentou atestado operacional e não apresentou a garantia da proposta.

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.

3.2. EMPRESA AVALIADORA: PORTICO SERVIÇOS E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Item 3. - Alega que a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP** declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos.

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.

Item 4. - Alega que a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou o mesmo engenheiro civil e técnico em segurança do trabalho com o mesmo horário de trabalho (8 as 12hs).

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta. Segundo orientação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA), é possível que o mesmo profissional, desde que, regularizado no conselho, exerça as funções simultaneamente, conforme parecer técnico já emitido pelo CREA em 15 de Junho 2020, Item 3 – **“Não há impedimento legal de um profissional com duas graduações de Engenheiro e de Técnico em Segurança do Trabalho exercer as duas funções na mesma obra, desde que o mesmo esteja legalmente habilitado para tal”**.

Item 5. - Alega que a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA** não apresentou o Seguro Garantia – Balanço Patrimonial e Declarações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta no que diz respeito as declarações.

3.3. EMPRESA AVALIADORA: ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

Item 5. - Alega que a empresa **PORTICO SERVIÇOS E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou atestado com quantitativo inferior ao exigido no edital.

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.

4.0 CONCLUSÃO

Desta forma, conforme o que foi exposto no item 2.0 e 3.0 deste relatório as empresas **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, **EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA**, **PORTICO SERVIÇOS E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** E **PH CONSTRUTORA LTDA**, não atenderam a todas as exigências referentes a **CAPACIDADE TÉCNICA** exigida pelo edital, desta forma, a análise técnica do setor de engenharia orienta a comissão de licitação a não habilitar as empresas supracitadas.

No que diz respeito as empresas **MOURA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI** e **TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI**, este setor orienta que seja solicitada a comprovação profissional do indicado como Técnico em Segurança do trabalho.

Segue em anexo quando resumo, relacionadas a documentação necessária na apresentação da **CAPACIDADE TÉCNICA**.

Teofilândia - BA, 29 de Abril de 2021.

MAIARA OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeitura Municipal de Teofilândia
Engenheiro Civil CREA/BA: 95402

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Licitação: Tomada de Preço nº 001/2021

Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil para realização de obras de **CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DE SAUDE**, neste município, através de **Proposta firmada com o Ministério da Saúde – FNS sobre o nº 124040150001/18-013**, na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra)

Data da sessão: 28/04/2021

Fase: Habilitação

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Após a suspensão da sessão no último dia 28/04/2021 para a devida análise dos documentos de habilitação das 13 (treze) empresas participantes do certame, sendo que uma empresa não foi credenciada tendo apenas entregue os envelopes de habitação e proposta de preço, sendo levado em consideração pela COPEL alguns fatos abaixo descrito que embasaram a decisão final da Classificação das empresas na fase de HABILITAÇÃO da Tomada de Preço nº 001/2021.

FATO 01 - Foram os documentos referente a qualificação técnica exigida no item 4.2.2 e os subitens do edital em epigrafe, encaminhados para o setor de engenharia para emissão de parecer acerca da aceitabilidade e atendimento das exigências editalícia, o qual embasou a decisão da COPEL.

FATO 02 – Conforme decisão proferida e constante da Ata da sessão, e previsão legal constante do item 3.2.11 do edital, foi criada uma comissão formada por representantes de 03 empresas para devida análise dos documentos, os quais tiveram a oportunidade de registrar suas alegações sobre a análise feita, tendo os demais licitantes a oportunidade de ter vistas aos documentos via e-mail, o qual foi enviado para todas as empresas que solicitaram a documentação.

FATO 03 - Foram alguns questionamentos APRESENTADOS já respondidos pelo CREA/BA, através do PARECER ASTEC Nº 025/2020 de 15/06/2020 que embasa essa decisão;

FATO 04 – Com base na previsão constante do item 12.4 – 12.12 e 12.16 do edital, com supedâneo no Art. 43, § 3º da lei 8.666/93 foram feitas algumas diligências via e-mail visando suprir falhas formais constantes da documentação apresentada, garantindo assim o atendimento do princípio do formalismo moderado e do princípio da ampla concorrência, necessários para que seja garantido a livre disputa entre os licitantes;

1

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUESTIONAMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMPRESA: ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPRENDIMENTOS EIRELI - 001

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL e JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONOMICA, a empresa não atendeu as exigências do edital item 4.2.2 letra G e item 4.2.4 letra C (pagamento), conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “Em análise verificou-se a ausência da Declaração exigida no item 4.2.2 letra G”.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre não apresentar o comprovante de pagamento da apólice e a relação de equipamentos, foi comprovado pela COPEL. **Foi feito diligencia conforme previsão constante no FATO 04 dessa decisão**, tendo a empresa respondido prontamente, todavia apresentou documentos com data de emissão (30/04) posterior ao dia da sessão (28/04).

DA DECISÃO: Fica a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPRENDIMENTOS EIRELI**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 por não atender aos itens 4.2.2 letra G e 4.2.4 letra C (apresentou com datas posterior a data de abertura dos envelopes).

EMPRESA: P LARDER ENGENHARIA EIRELI - 002

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: Quanto a Alega que a empresa **P LAREDER ENGENHARIA EIRELI** apresentou a mesma CAT da empresa **TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI**, e vice-versa. Em resposta o setor de engenharia respondeu: “Alegação incorreta. As duas empresas possuem a mesma CAT por já ter em seu quadro técnico o mesmo profissional Engenheiro Civil, para comprovação do ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL em nome da Empresa e para comprovação do ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL em nome do responsável técnico, porém as empresas possuem Engenheiros Civis responsáveis técnicos diferentes na presente data.” Sendo esse apontamento desconsiderado pela COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **P LARDER ENGENHARIA EIRELI** declarada HABILITADA para o LOTE 001.

2

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 003

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre ausência de numeração das páginas, tal fato é considerado um erro sanável, não cabendo a desclassificação da empresa.

DA DECISÃO: Fica a empresa **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, declarada HABILITADA para o LOTE 001

EMPRESA: NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI – 004

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre não apresentar as notas explicativas no Balanço Patrimonial, o mesmo não procede, estando as citadas notas na pagina 109. Quanto ao questionamento do engenheiro civil ser o mesmo técnico em segurança do trabalho logo com mesma carga horário, o CREA/BA através do Parecer ASTEC Nº 025/2020, relatou que “... não há impedimento legal de um profissional com duas graduações de engenheiro civil e de técnico em segurança do trabalho exercer as duas funções na mesma obra, desde que estejam legalmente habilitado para tal ... “. Logo os apontamentos apresentados foram desconsiderados pela COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**, declarada HABILITADA para o LOTE 001

EMPRESA: MOURA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI – 005

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa não atende a todas as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “Em análise verificou-se que a empresa não apresentou a comprovação da formação do técnico em segurança do trabalho, tendo apenas apresentado o contrato firmado com o mesmo”. **Foi feito diligencia conforme previsão no FATO 04 dessa decisão, tendo a empresa apresentado a comprovação do registro do profissional junto ao Ministério da Economia.**

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: não foi apresentado nenhum questionamento

DA DECISÃO: Fica a empresa **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** declarada HABILITADA para o LOTE 001 .

3

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – 006

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa não atende a todas as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre não apresentar as notas explicativas no Balanço Patrimonial, o mesmo não procede, estando as citadas notas na página 118, sendo o citado apontamento desconsiderado pela COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** declarada **HABILITADA** para o LOTE 001.

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA - 07

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA e ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa não atende a todas as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL em nome da licitante (item C), apresentando apenas A CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do profissional, com serviços executado por outra empresa.”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre a ausência do atestado técnico operacional, foi comprovado pelo setor de engenharia e ratificado pela COPEL, quanto ao fato do Balanço Patrimonial ser referente ao exercício de 2019, vale ressaltar que o citado documento possui validade ate 30/04/2021 sendo apenas este desconsiderado pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA**, declarada **INABILITADA** por desatendimento do **item 4.2.2 letra C do edital**.

EMPRESA: TCHERBEDO CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI – 008

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, a ECONOMICA, a empresa não atendeu as exigências do edital item 4.2.2 letra G e item 4.2.4 letra C (pagamento) quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município não atende as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “Em análise verificou-se que a empresa não apresentou a comprovação da formação do técnico em segurança do trabalho, tendo apenas apresentado o contrato firmado com o mesmo”. **Foi feito** diligencia conforme previsão no FATO 04 dessa decisão, tendo a empresa apresentado a comprovação do registro do profissional.

4

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre não apresentar o comprovante de pagamento da apólice, foi comprovado pela COPEL. **Foi feito diligencia conforme previsão no FATO 04 dessa decisão**, tendo a empresa apresentado o comprovante de pagamento com data de 03/05/2021, posterior a data da sessão (28/04/2021). Quanto a alegação que a empresa **P LAREDER ENGENHARIA EIRELI** apresentou a mesma CAT da empresa **TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI**, e vice-versa. Em resposta o setor de engenharia respondeu: "Alegação incorreta. As duas empresas possuem a mesma CAT por já ter em seu quadro técnico o mesmo profissional Engenheiro Civil, para comprovação do ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL em nome da Empresa e para comprovação do ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL em nome do responsável técnico, porém as empresas possuem Engenheiros Civis responsáveis técnicos diferentes na presente data." Sendo esse apontamento desconsiderado pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **TCHERBEDO CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI**, declarada INABILITADA no LOTE 01 por não atender as exigências constantes no item 4.2.4 letra C do edital

EMPRESA: JR EMPREENDIMENTOS LTDA – 009

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: " a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital"

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: não foi apresentado nenhum questionamento pelos demais licitantes.

DA DECISÃO: Fica a empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, declarada HABILITADA para o LOTE 001.

EMPRESA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – 010

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: "a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital"

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: não houve questionamento apresentado pela comissão formada pelos representantes das empresas.

DA DECISÃO: Fica a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, declarada HABILITADA para o LOTE 001



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI – 011

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: " a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital"

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: não houve questionamento apresentado pela comissão formada pelos representantes das empresas.

DA DECISÃO: Fica a empresa **HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI**, declarada HABILITADA para o LOTE 001

EMPRESA: PORTICO SERVIÇOS E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – 012

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL verificou-se que a empresa apresentou a CND da receita Estadual com CNPJ divergente do constante no cartão de CNPJ da empresa, a JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, , quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL em nome da licitante **(item C)**, apresentando apenas A CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do profissional, com serviços executado por outra empresa. Além disso, no que diz respeito ao Técnico de Segurança, a empresa apresentou contrato de trabalho válido, porém não comprovou a veracidade da formação do profissional **(item E)**, sendo está comprovação solicitada pelo Setor de Licitação. Cabendo diligencia apenas para o item E todavia por não atender ao item C a Copel não realizou a diligencia.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: **RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:** quanto ao questionamento sobre o nº do CNPJ da CND Estadual e o atestado técnico foi ratificado pela COPEL e pelo setor de engenharia.

DA DECISÃO: Fica a empresa **PORTICO SERVIÇOS E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** declarada INABILITADA para o LOTE 001 por descumprir o item 4.2.1 letra E e item 4.2.2 letra C do edital.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: PH CONSTRUTORA LTDA – 013

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL apresentou CND Municipal vencida o que caberia diligência ou abertura de prazo a vista a mesma está enquadrada como ME/EPP, a documentação JURÍDICA esta de acordo as exigências do edital, todavia a ECONOMICA FINANCEIRA a empresa não apresentou a garantia e sua comprovação de pagamento, não apresentou as declarações exigidas no item 4.2.5 letra C e D, não apresentou o CRC exigido no item 2.2.2 a vista a mesma não ter apresentado credenciamento, o que obrigou a COPEL a abrir o envelope de habilitação quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIADA emitida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) vencida, desde o dia 31/02/2021 (**item A**), não apresentou ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL em nome da licitante (**item C**), apresentando apenas A CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do profissional, com serviços executado por outra empresa, não apresentou declaração formal relacionado a Lista de INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO E LISTA DE EQUIPAMENTOS (**item G**), além de não apresentar comprovação fornecida pelo Setor de Engenharia, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigação objeto da licitação (**item I**).” Sendo ratificado pela COPEL

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: os diversos questionamentos apresentados pelos licitantes foram todos RATIFICADOS PELA COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA**, declarada INHABILITADA para o LOTE 001 por descumprir o item 2.2.2 – 4.2.2 letras (A – C – E – F) item 4.2.4 e subitens item 4.2.5 letras C e D.

Diante de todos os fatos acima apresentados sobre a análise feita pela Comissão Permanente de Licitação do município de Teofilândia-Ba, ficam as seguintes empresas declaradas INABILITADAS na Tomada de Preço nº 001/2021:

Lote	EMPRESAS/ENDEREÇO - INABILITADAS
001	ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
001	EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA
001	PORTICO SERVIÇOS E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
001	P'H CONSTRUTORA LTDA
001	TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI

7

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ficam as empresas abaixo relacionadas, declaradas HABILITADAS na TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021:

Lote	EMPRESAS/ENDEREÇO - HABILITADAS
001	P LAREDER ENGENHARIA EIRELI
001	SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
001	NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI
001	MOURA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI
001	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES EIRELI
001	JR EMPREENDIMENTOS LTDA
001	RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
001	HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI

Findada o julgamento referente a fase de habilitação da Tomada de Preço nº 001/2021, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Município, para que as empresas caso julguem necessário apresentem RECURSO contra os atos aqui praticados, findado esse prazo será aberto igual prazo para a apresentação do contra recurso. Sendo esta decisão encaminhada ao e-mail das empresas credenciadas.

Os recursos deverão ser apresentados **preferencialmente via e-mail** junto a comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Teofilândia – BA através do endereço: licitacaoteofilandia@gmail.com .

O prazo para apresentação de recurso finaliza em 10/05/2021.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Teofilândia – BA, 03 de Maio de 2021

MEMBROS DA COPEL

Joseney Oliveira Bispo
Presidente da CPL

Rafael Queiroz de Oliveira
Membro

Merimar Lima dos Santos
Membro

8

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Resumos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILANDIA
ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO **COMPETÊNCIA: ABRIL/2021**

Espécie	: Prestação de Serviço
Número da Licitação	: 010/2021
Num. Do PA	: 0101/2021
Num. Do Contrato	: 0202/2021
Resumo do Objeto	: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com a locação de maquinas para a aragem de terra, para o preparo do solo para o plantio da safra 2021 de pequenos agricultores de Teofilândia – BA (1.000 horas/máquina).
Modalidade/Fundamentação	: CONVITE
Crédito da Despesa	: Unidade Orçamentária : Sec. De Agricultura : Empenho de Despesa :33.90.39 : Projeto / Atividade : 2080 : Fonte de Recurso : 00
Valor em R\$: 100.000,00
Data do Contrato	: 26/04/2021
Vigência	: 31/12/2021
Empresa Contratada	: LMF ÇPCACAÇÃO DE TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº : 11.253.923/0001-71
Assina Pela Contratante	: Higo Moura Medeiros - Prefeito
Assina Pela Contratada	: Cosme Franklin dos Santos Oliveira - procurador - Contratado